

# ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E A FAMÍLIA: UM ESTUDO INTERDISCIPLINAR

**Angela Corrêa Trentin**

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS

**Resumo:** A família tem primordial importância no desenvolvimento da criança e do adolescente; logo, uma família omissa de suas funções parentais acarreta graves consequências no desenvolvimento biopsicossocial do indivíduo. A instituição familiar organiza a transmissão de valores, através do afeto e da imposição de limites, entretanto, essa transmissão fracassa nos adolescentes em conflito com a lei.

**Palavras-chave:** Adolescentes em conflito com a lei. Desenvolvimento. Família.

**Abstract:** The family has primary importance in the development of children and adolescents, therefore, a family omitted their parental role has serious consequences on the biopsychosocial development of the person. The family institution arranges the transmission of values, through the affection and the imposition of limits, however, that transmission fails in adolescents in conflict with the law.

**Keywords:** Adolescents in conflict with the law. Development. Family.

## INTRODUÇÃO

A violência apesar de ser um tema bastante atual, explanada pela mídia e pelo clamor popular, sempre existiu na humanidade, entretanto, a discussão sobre a criminalidade juvenil sempre entra em pauta quando crimes são barbaramente cometidos por crianças e adolescentes. Esse clamor demonstra a necessidade de pesquisar e entender a instituição familiar, em razão de ser um instituto importante no desenvolvimento biopsicossocial e na formação do caráter do indivíduo.

Em razão da importância do assunto e do grande interesse da população em discutir a questão da criminalidade juvenil, é necessário esclarecer alguns pontos fundamentais, relacionados a aspectos psicológicos e sociológicos envolvidos na estrutura familiar. Num momento em que se pretende atribuir à família um papel predominante na explicação e tratamento desses problemas, esta lacuna torna-se difícil de justificar ou, mesmo, de compreender.

Do decorrer da exposição, serão analisadas a história da criança e da família e as relações familiares com enfoque, principalmente, no desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

## ANÁLISE HISTÓRICA DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA

O resgate histórico da problemática em torno da criança e do adolescente pode ser uma forma de entender um pouco mais o porquê de algumas atitudes, pois para se compreender o presente é necessário reportar-se aos fatos ocorridos no passado. Crianças e adolescentes vítimas de violências são levados a usá-las contra si próprios e contra os outros indivíduos, praticando atos infracionais; desse modo, sofrendo atrocidades no decorrer do seu desenvolvimento, eles passam de vítimas a vitimizadores.

Na Antiguidade, os filhos eram servos da autoridade paterna, pertenciam ao *pater* e não eram considerados sujeitos de direito. O *Pater familias* do direito romano detém o poder e dá prestígio e nome à família; a organização é do tipo patriarcal.<sup>1</sup>

Esse regime era comum nas civilizações antigas, o pai tinha o terrível *ius vitae necis* sobre a pessoa do seu filho não emancipado, podendo aliená-lo e, nos tempos mais recuados, até matá-lo. O filho “pertencia” ao *pater*, palavra esta que, segundo alguns romancistas, significava muito mais poder que paternidade propriamente dita, no sentido atual de relação parental e afetuosa de família. Vivia sob o poder absoluto do seu senhor, o chefe do clã, pontífice e autoridade única no interior do lar, como coisa de sua propriedade, sendo, assim, objeto do Direito e nunca sujeito de Direito.<sup>2</sup>

Na Grécia e na Roma antiga as crianças e adolescentes eram submetidos a tratamentos desumanos. Durante a Idade Antiga os jovens do sexo masculino eram utilizados ao mesmo tempo como instrumento para expansão da força militar e objeto das experiências promíscuas dos mais velhos<sup>3</sup>, ao passo que as crianças e mulheres tinham suas atividades voltadas à vida doméstica. Nessas civilizações da Idade Antiga era como se não existisse o vínculo sanguíneo, uma vez que o infanticídio e a pedofilia não eram considerados delitos.

Com o enfraquecimento do Império Romano chegou-se à Idade Média, a qual estabeleceu o sistema feudalista, nessa época a infância tornou-se obscura e isenta de qualquer relevância na sociedade<sup>4</sup>; as crianças eram percebidas como pequenos adultos e como meios de alcançar os interesses dos senhores feudais, pois eram trocadas por dotes ou acabavam dando continuidade aos serviços prestados por seus progenitores ao senhor.

<sup>1</sup> MALPIQUE, Celeste. *A ausência do pai*. 3. ed. Porto: Afrontamento, 1998. p. 42.

<sup>2</sup> TAVARES, José de Farias. *Direito da infância e da juventude*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p. 46-47.

<sup>3</sup> D'AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. *Adolescente em conflito com a lei... & a realidade!* 4. ed. Curitiba: Juruá, 2006. p. 26.

<sup>4</sup> D'AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. *Adolescentes em conflito...* p. 27.

Antes e durante a Idade Média a infância não existia tal como a concebemos, ou seja, as crianças não eram percebidas pela consciência social como seres diferentes do mundo dos adultos.<sup>5</sup> Na Idade Média a diferenciação entre a infância e a fase adulta era basicamente delineada pelo momento em que a criança pequena dependia de cuidados para a sua sobrevivência – e que vivia com a mãe ou a ama –, e o período em que se misturava ao mundo dos adultos já participando das atividades da sociedade.

O jurista Emílio Garcia Mendez, ao se referir aos estudos de Ariès, que são básicos para quem quer se dedicar à área em comento, ressalta três conclusões do autor:

a) que o interesse pelas crianças despertado na idade média constitui mais uma tarefa para moralistas que para humanistas; b) que além do breve período de dependência física, na Idade Média, percebia-se como pequenos adultos aqueles que hoje consideramos claramente como crianças; e c) que a consolidação da descoberta da infância nos séculos XVI e XVII ocorreu conjuntamente com o desenvolvimento dos sentimentos sobre crianças corrompidas, um conceito absolutamente impensável nos séculos anteriores.<sup>6</sup>

Com a decadência do feudalismo, a Idade Moderna introduziu o sentimento de infância, com o que a criança passou a ter um lugar central na família e a sua educação, concebida como de importância fundamental. Para Áries, foi na educação que os modernistas fortaleceram sua participação social e derrubaram o poder ditador imposto, sobretudo construindo um novo cidadão a partir do processo educacional infantil.<sup>7</sup>

O modelo tradicional anterior de família visava a união de duas famílias cuja decisão de casamento não era exclusiva do casal. Cada um tinha que estar preparado para assumir o seu papel social masculino ou feminino, que era uma consequência da educação diferenciada recebida. O mundo do homem seria racional e calculista, e o da mulher sentimental e afetivo. A mulher era submissa ficando segregada dentro do lar, onde se sentia protegida do mundo. Enquanto isso, o homem desde cedo era dirigido para fora de casa visando ao sustento da família e tinha liberdade de ação. Com o passar dos anos a mulher sentiu necessidade de ter identidade própria. Para isso começou a sair de seu “santuário” e galgar novos rumos que lhe possibilitaram novos papéis dentro da sociedade. Adquiriu sua importância, muito

<sup>5</sup> COSTA, Ana Paula Motta. *As garantias processuais e o direito penal juvenil: como o limite na aplicação da medida socioeducativa de internação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 47.

<sup>6</sup> MENDEZ, Emílio Garcia. *História da criança como história do seu controle*. 2000. Disponível em: <http://www.unicef.org.br>. Acesso em: 20 jun. 2010.

<sup>7</sup> ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006. p. 158.

questionada até hoje, e também a sua independência, não necessitando, algumas vezes, do homem para realizar-se.<sup>8</sup>

Dessa forma, os papéis sociais da família deixam de ser diferenciados segundo o gênero da pessoa, como ocorria no passado. Surgem as organizações alternativas familiares: casamentos sucessivos com parceiros distintos e filhos de diferentes alianças; casais homossexuais adotando filhos legalmente; casais com filhos ou parceiros isolados, ou ainda cada um vivendo com uma das famílias de origem.<sup>9</sup>

A ideia de que diversos aspectos da família aparecem associados à criminalidade juvenil e aos comportamentos antissociais em geral tem uma longa história e é facilmente aceita pela maioria das pessoas.

Em meados do século XIX a polícia de Nova Iorque descrevia os jovens delinquentes daquela cidade como rebentos de pais negligentes, sem temperança e frequentemente imorais. Pela mesma altura ou até um pouco antes, no Reino Unido, relatórios oficiais sobre o aumento da delinquência juvenil apontavam entre as suas causas a conduta indigna dos pais. Explicações semelhantes podem encontrar-se noutros países, designadamente na França, onde alguns autores chegavam a sugerir, nos finais do século XIX, a necessidade de retirar as crianças do seio de certas famílias que por erro, por descuido e negligência, por preconceito ou por egoísmo poderiam deixar os filhos na ignorância, inculcando-lhes princípios de uma falsa educação.<sup>10</sup>

A família surge como a plataforma a partir da qual o desenvolvimento social normal ou perturbado do indivíduo se faz e, ao mesmo tempo, constitui o ponto de partida para numerosos programas de intervenção.

## **AS RELAÇÕES FAMILIARES E A ADOLESCÊNCIA**

Por um longo período da história o adolescente e a criança não eram considerados sujeitos de direito, mas meros objetos de intervenção no mundo adulto, e só poderiam fazer valer seus direitos se representados ou assistidos pelos pais ou responsáveis legais. Com a promulgação da Carta Magna de 1988 esse paradigma se alterou, recebendo os menores de 18

<sup>8</sup> HASSON, Marina Elly; MELEIRO, Alexandrina Maria Augusto da Silva. *Reflexões sobre a desestruturação familiar na criminalidade*. In: RIGONATTI, Sérgio Paulo. Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica. São Paulo: Vetor, 2003, p.83.

<sup>9</sup> HASSON, Marina Elly; MELEIRO, Alexandrina Maria Augusto da Silva. *Reflexões sobre a...* p. 84.

<sup>10</sup> FONCECA, António Castro. *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica*. Coimbra: Almedina, 2002, p. 01.

anos uma ampla gama de garantias que podem ser exercidas perante o Estado, a sociedade e a família.

Dado o seu papel central na socialização das crianças e adolescentes, a família tem sido considerada um factor decisivo no desenvolvimento da delinquência juvenil. Assim, não é por acaso que muitas teorias da delinquência juvenil se centram na estrutura familiar, na interação pais-filhos e nos estilos educativos dos pais.<sup>11</sup>

A família é o grupo natural onde a criança encontra condições para o seu desenvolvimento, onde pai e mãe desempenham o seu papel, assegurando-lhe proteção e estímulo, que se transmite a linguagem, se aprende o simbólico e os valores essenciais da cultura.<sup>12</sup>

A família moderna correspondeu a uma necessidade de intimidade, e também de identidade: os membros da família se unem pelo sentimento, o costume e o género de vida.<sup>13</sup> Apesar das mudanças sociais, a família ainda hoje corresponde às necessidades fundamentais dos indivíduos e permanece como principal e primeiro agente da sua socialização.<sup>14</sup> A instituição familiar faz a mediação entre as necessidades biológicas da criança e as diretrizes da sociedade, seja qual for a cultura.

A família está na base das formas tradicionais que nos ajudam a *conservar a nossa humanidade perdida*, essa humanidade que se poderia perder, algo frágil, que tem de ser guardada por meio de oferendas, sacrifícios e tabus, e deve ser cuidadosamente mantida por cada geração.<sup>15</sup> A ruptura dessa estrutura acarreta graves consequências na formação da personalidade e desenvolvimento biopsicossocial do indivíduo.

Com papel fundamental na formação do indivíduo, do seu carácter, dos seus valores, os pais são a referência da criança, as pessoas com quem se identificará. Isso porque, as crianças são viajantes recém chegados a um país estranho, do qual nada sabem. Crianças e adolescentes necessitam, assim, de uma base familiar sólida. Entretanto, os índices de abusos sexuais de menores, abandono e maus-tratos aumentam consideravelmente.

<sup>11</sup> NAPLAVA, Thomas; OBERWITTLER, Dietrich. *Factores familiares e delinquência juvenil: resultados da investigação sociológica na Alemanha*. In: FONSECA, António Castro. *Comportamento anti-social e família*. Coimbra: Almedina, 2002, p. 157.

<sup>12</sup> MALPIQUE, Celeste. *A ausência do...* p. 28.

<sup>13</sup> ARIÈS, Philippe. *História social da...* p. 195.

<sup>14</sup> LE BLANC, Marc; JANOSZ, Michel. *Regulação familiar da conduta delinquente em adolescentes*. In: FONSECA, António Castro. *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica*. Coimbra: Almedina, 2002, p. 37.

<sup>15</sup> MALPIQUE, Celeste. *A ausência do...* p. 28.

A família é a menor unidade social, que enfrenta diferentes tarefas de desenvolvimento, dependendo do contexto a que pertencem, devendo-se considerar as diferenças culturais. Família é um sistema aberto que interage com o meio ambiente mediante troca de matéria, energia e informação: os pais trabalham, os filhos vão às escolas, a festas de amigos, ou seja, encontros com o que é extrafamiliar (trabalho, deveres e prazeres), estabelecendo uma relação.<sup>16</sup>

A prioridade garantida à criança e ao adolescente não é obrigação exclusiva do Estado e da sociedade, mas, sobretudo, da família, porque a vida, a saúde, o lar, a dedicação com amor são mais importantes do que as atividades administrativas que devem ser executadas pelo Estado e respeitadas pela sociedade. A família, por ser um grupo fundamental da sociedade e ambiente para o crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente, recebe especial proteção do Estado, garantia prevista no artigo 226, *caput*, e parágrafo 8º<sup>17</sup> da Constituição Federal de 1988.

A ausência da família, a carência de amor e de afeto comprometem o desenvolvimento da criança e do adolescente. A família é, portanto, o agente socializador por excelência do ser humano.<sup>18</sup>

A criminalidade juvenil está presente em todas as classes sociais, mas principalmente nas mais desfavorecidas, nas quais o apoio e enquadramento familiar são deficientes.

Há uma correlação estreita entre as características dos pais ou familiares e/ou dinâmica familiar e o posterior desenvolvimento de comportamentos desviantes. A família se enfraqueceu enormemente em nossa sociedade. Sua unidade interna foi minada pela pauperização, assolada pela arbitrariedade policial nos grandes bairros periféricos, pelo tráfico de drogas, pelo alcoolismo, pela violência, pela prostituição e pelo abandono dos filhos. Sem que os pais assumissem nenhuma responsabilidade sobre seus filhos, as mães repetiam casamentos similares várias vezes, perdendo-se os filhos dos primeiros matrimônios na rejeição e na violência das relações familiares degradadas.<sup>19</sup>

Normalmente partem para a criminalidade meninos de rua, abandonados pelos pais, de famílias monoparentais, do desmembramento familiar, do baixo nível de educação, da instabilidade familiar e residencial, ou seja, com um sistema familiar totalmente desestruturado.

<sup>16</sup> HASSON, Marina Elly; MELEIRO, Alexandrina Maria Augusto da Silva. *Reflexões sobre a...* p. 82.

<sup>17</sup> Art. 226. “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] §8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. (BRASIL, Constituição Federal, 2002).

<sup>18</sup> LIBERATI, Wilson Donizeti. *Direito da criança e do adolescente*. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2007. p. 44.

<sup>19</sup> GOMIDE, Paula Inez Cunha. *Menor infrator: a caminho de um novo tempo*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2001. p.37.

Um pai que, chegando em casa raivoso, bate em seu filho, independentemente do que o filho esteja fazendo, poderá conseguir desencadear na criança um sentimento de rejeição e estará fazendo com que a punição perca o seu poder educativo, pois ficará associada à falta de afeto e amor. A ligação entre a carência e o crime é proporcionada pela assertiva de que a carência prejudica fortemente a capacidade para constituir relações afetivas com os outros, que podem, então, ser prejudicados sem remorsos. A vítima potencial é o indivíduo que representa o algoz do adolescente ou que, simplesmente, nada significa. Isto porque os vínculos afetivos, que, sequer foram desenvolvidos com os pais, não poderão, portanto, ser generalizados para estranhos.<sup>20</sup>

O adolescente em conflito com a lei, habitualmente, nasce numa família pobre, de pais não inseridos socialmente ou que praticam delitos. As famílias influenciam o desenvolvimento dos seus descendentes através da sua situação social e física. A educação e a ocupação dos pais têm consequências de grande importância para as crianças. O mesmo acontece com a zona em que vivem.<sup>21</sup> Pais física e afetivamente ausentes, separados, violentos ou, até mesmo, criminosos são exemplos para muitas crianças e adolescentes. Essa criminalidade praticada pelos pais tende a ser transmitida aos filhos, perpetuando a sina familiar para comportamentos desviantes antissociais.

Quando as interações entre pais e filhos são mal-adaptativas ou desajustadas os resultados poderão levar a formas de comportamento antissocial.<sup>22</sup> A família disfuncional parece ser fonte do aparecimento desses comportamentos e tem como característica a falta de intimidade entre seus membros, a prevalência de relacionamentos turbulentos entre pais e filhos, sem esquecer a complacência especial com a manifestação de comportamentos bizarros e agressivos.<sup>23</sup>

As crianças e os adolescentes são membros da instituição familiar e, são tutelados pelo ordenamento jurídico dentro da família, porque esta é o organismo destinado a promover e a garantir a dignidade da pessoa e o pleno desenvolvimento de todas as suas virtualidades, ou seja, a família é o lugar especial de tutela da vida e da pessoa humana.<sup>24</sup>

A base familiar sustenta-se e une-se por meio de uma força que vai além do âmbito jurídico. Constitui-se no bem comum, no amor recíproco, na capacidade das pessoas membros

<sup>20</sup> GOMIDE, Paula Inez Cunha. *Menor infrator...* p. 39.

<sup>21</sup> MCCORD, Joan. *Forjar criminosos na família*. In: FONSECA, António Castro. *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica*. Coimbra: Almedina, 2002, p. 20.

<sup>22</sup> GOMIDE, Paula Inez Cunha. *Menor infrator...* p. 39.

<sup>23</sup> DANTAS, George Felipe de Lima; SILVA JUNIOR, Álvaro Pereira da. *Virginia Tech: uma fúria secreta que não se pode controlar*. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/>, 17 abr. 2007. Acesso em: 10 jun. 2007. p. 02.

<sup>24</sup> MACHADO, Martha de Toledo. *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos*. Manole: São Paulo, 2003. p. 157.

dessa instituição de resguardar valores fundamentais que regem as relações afetivas. A vida de todo indivíduo começa e tem condições efetivas dentro do ambiente familiar, fundamentais a uma vida sem privações.

O Estatuto da Criança e do Adolescente adota o termo “família” em seu artigo 19, definido no conceito mais amplo possível, como o espaço natural e fundamental para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, garantindo a convivência comunitária e ressaltando a necessidade do menor estar livre de companhia nociva, como a convivência com dependentes de entorpecentes.<sup>25</sup>

As competências educativas dos pais (ou a falta delas) desempenham um papel fundamental. Basicamente, o que caracteriza e diferencia os pais das crianças anti-sociais é a falta de controle, de supervisão e de comunicação, bem como o recurso frequente a reforços negativos do comportamento anti-social.<sup>26</sup>

O pai e a mãe possuem direitos e obrigações relativos a seus filhos, referentes ao cuidado, educação, desenvolvimento integral, defesa dos direitos e garantias de seus filhos, em conformidade com a Constituição e a lei. Milhares de futuros cidadãos brasileiros encontram-se num lar repleto de problemas, com brigas, alcoolismo, falta de dinheiro, fome, etc. Com a base familiar totalmente desestruturada, a criança começa a questionar as causas de tantos problemas e, até mesmo, a se culpar por todo esse caos. Não é o divórcio ou a família monoparental que leva à criminalidade, mas, sobretudo, os conflitos parentais e a falta de afeto nas relações familiares.

Por serem etapas de desenvolvimento, a infância e a adolescência, estão vulneráveis a comportamentos de risco, a adolescência, sobretudo, porque é uma fase de experimentação e de busca da identidade, contrastada com frustrações, tensões, ansiedades e conflitos internos e externos.

O ato infracional na adolescência pode ser uma experiência de busca de sentido e de limite, da mesma maneira que pode ser um equivalente depressivo, uma maneira de mascarar a depressão decorrente de abandono afetivo, emocional e familiar.<sup>27</sup>

Nesse contexto, de um lado, a necessidade de assumir a posição de adulto e, de outro, a própria necessidade da separação dos pais levam o adolescente a uma fase de intensa confusão de sentimentos, com mudanças radicais de planos e metas, além de um

<sup>25</sup> D'ANDREA, Giuliano. *Noções de direito da criança e do adolescente*. Florianópolis: OAB/SC, 2005. p. 37.

<sup>26</sup> FONCECA, António Castro. *Comportamento anti-social...* p. 05.

<sup>27</sup> TRINDADE, Jorge. *Delinquência juvenil: compêndio transdisciplinar*. 3. ed. Porto Alegre, 2002. p. 74.

comportamento impulsivo. A vinculação aos pais como o processo pelo qual o adolescente comunica com os pais, os toma em consideração e neles pensa.

Para que os pais possam desempenhar um papel efectivo na regulação da conduta de um adolescente, estes e aqueles devem interagir numa base pessoal e partilhar actividades. A presença dos pais é reforçada pela comunicação que permite ao adolescente conhecer as opiniões e as expectativas parentais. O adolescente torna-se então conscientes das potenciais conseqüências que a sua conduta ilícita tem nas suas relações com os pais. Esta interacção, que deriva da supervisão, constitui uma outra forma de presença psicológica. Conhecendo as conseqüências da sua actividade delinqüente, o adolescente conclui que a opinião dos pais tem para ele importância. Pela comunicação, o adolescente uma identificação afectiva com os pais e acrescenta deste modo um outro aspecto à vinculação. Perante a oportunidade de cometer um acto delinqüente, tem ele assim que fazer face à presença psicológica dos pais cujas opiniões e expectativas constituem então um freio à conduta delinqüente. Ou seja, a comunicação informa o adolescente das opiniões e expectativas dos pais, a identificação afectiva confere-lhes valor, uma e outra lembram ao adolescente a importância da conformidade. De facto, o adolescente que não está vinculado aos pais fica livre para cometer actos delinqüentes.<sup>28</sup>

O desenvolvimento do adolescente estará em perigo, especialmente a sua futura adaptação, se ele continuar a evoluir numa família inábil, desviante, conflitual ou punitiva.

Adolescentes que sofreram maus-tratos têm maior probabilidade de se envolverem com atos infracionais e serem antissociais do que aqueles que não sofreram quando crianças. O comportamento antissocial é, muitas vezes, o reflexo das experiências vividas nos primeiros anos da infância.

O adolescente que não possui uma família estruturada, ou seja, que não tem um lar, que tem pais ausentes, os quais não atendem as suas mínimas necessidades, veem a criminalidade como uma alternativa de mudar seu modo de vida.

A família disfuncional parece ser fonte principal do aparecimento desses comportamentos e tem como característica marcante a falta de intimidade entre seus membros, bem como a prevalência de relacionamentos turbulentos entre pais e filhos, sem esquecer uma complacência toda especial com a manifestação de comportamentos bizarros e agressivos.<sup>29</sup>

Crianças e adolescentes possuem limitada compreensão dos valores e suas necessidades clamam por uma satisfação mais imediata, presidida pelo princípio do prazer,

<sup>28</sup> MCCORD, Joan. *Forjar criminosos na...* p. 41.

<sup>29</sup> DANTAS, George Felipe de Lima; SILVA JUNIOR, Álvaro Pereira da. *Virginia Tech...* p. 02.

pela necessidade de autorrealização, de autoestima; assim, encontram no crime um meio para satisfazer a tais necessidades e alcançar seus pequenos sonhos.

Essa fase de turbulências ainda é marcada por uma sociedade excludente, a qual trata crianças e adolescentes desprivilegiados como seres invisíveis, ou, pior, taxa inocentes como criminosos, como perigosos. A sociedade fabrica seus próprios delinquentes, e depois cria instituições para tomar conta deles, num movimento maniqueísta que ressalta as diferenças entre os bons e os maus, entre os de fora e os de dentro, entre os normais e os doentes.<sup>30</sup>

Qualquer indivíduo deve desenvolver a sua capacidade de controle dos impulsos, para não ultrapassar as leis impostas pela sociedade ao qual ele pertence. É indispensável que consiga adiar a gratificação de uma ação, sem sentir-se prejudicado, além de saber levar em conta os sentimentos alheios, não transpondo o limite de uma boa convivência visando uma gratificação imediata. O criminologista James Fox prediz que haverá uma onda de crimes cometidos não por adultos, mas aqueles assim chamados de “jovens e desumanos”.<sup>31</sup>

A criminalidade transforma-se na única solução encontrada por essas crianças e adolescentes excluídas do meio social. A segregação social constitui o cenário de fundo no qual o drama das crianças e jovens de rua e infratores se desenrola. A família organiza a transmissão de valores, por meio do afeto, da imposição de limites, e é essa transmissão de valores que fracassa no adolescente em conflito com a lei.

A ausência do pai reforça, no mundo real, os sentimentos de triunfo, de poder e de inexistência de limites, uma vez que é a percepção do terceiro, coibindo essa relação, que vai fundar a noção de lei, marcando a inserção do sujeito no mundo do simbólico, da linguagem e da cultura.<sup>32</sup>

Se a função materna está mais ligada aos cuidados primários da criança, e representa em todas as culturas um vínculo de sobrevivência que a impotência do bebê humano exige, a função paterna é mais periférica ao agregado familiar e pode ser assegurada pelo próprio grupo social que, de geração em geração, transmite os valores culturais.<sup>33</sup>

O adolescente em conflito com a lei apresenta um prejuízo de identificação. Essas noções confusas de identidade dificultam a noção de limite entre o lícito e o ilícito, entre o proibido e o permitido, que a criança, não encontrando dentro de si, vai buscar fora, no mundo exterior.

<sup>30</sup> TRINDADE, Jorge. *Delinquência juvenil...* p. 84.

<sup>31</sup> HASSON, Marina Elly; MELEIRO, Alexandrina Maria Augusto da Silva. *Reflexões sobre a...* p. 86.

<sup>32</sup> AMARAL DIAS, Carlos. *O que se mexe a parar: estudos sobre a droga*. Porto: Afrontamento, 1980. p. 27.

<sup>33</sup> MALPIQUE, Celeste. *A ausência do...* p. 28.

Em primeiro lugar a busca da ordem ocorre dentro da família, mas, se ela falhar, o caminho seguinte será buscar os limites exteriores, no mundo exterior, como a escola, a Igreja e a sociedade. Contudo, se esse padrão acessório da educação por causalidade tampouco satisfizer às expectativas da criança, ela recorrerá às instituições mais severas, conseqüentemente as de funcionamento mais primitivos, tais como a polícia, a justiça ou o hospital. E se, nessa trajetória de perambulação, as deficiências se acumularem, a criminalidade se estabelecerá como um conflito de vida, como um grito de socorro, um pedido de ajuda.

Nesse sentido, a criminalidade juvenil significa também um outro fracasso: o fracasso do imaginário, o fracasso de pensar os pensamentos. Por isso, a adolescência atua. Atua precisamente porque não consegue imaginar, porque não é capaz de medir o impulso e desprezá-lo, mas é obrigado a uma descarga imediata, pressionada por um imediatismo incapaz de imaginar o futuro e que lhe impõe uma frase: “eu faço o que quero, quando quero e como quero”. Nesse aspecto, o adolescente em conflito com a lei é um sujeito concreto que age porque não pode imaginar o que está fazendo.

Os adolescentes julgados nos tribunais se distinguem significativamente dos outros adolescentes em muitas das escalas de medida da regulação familiar. As famílias dos adolescentes julgados e internados em instituições são mais desfavorecidas no plano estrutural e que os laços entre os pais e o adolescente são fracos assim como a supervisão parental.<sup>34</sup>

Um grande número de irmãos de pais diferentes, pais desconhecidos, pais conhecidos, mas desaparecidos, pais que só servem para pagar a pensão alimentícia, isso quando pagam, são a verdadeira realidade de muitas crianças e adolescentes brasileiros.

Os adolescentes em conflito com a lei, portanto, distinguem-se dos adolescentes convencionais, pois são marcados por desvantagens estruturais e socioeconômicas, por fracos laços afetivos entre os pais e uma supervisão parental no mínimo frouxa.

Nesse sentido, a falta do processo de internalização da lei acarreta a esses adolescentes a incapacidade de medir o impulso e de prever o futuro e as conseqüências de suas ações. As crianças privadas de vida familiar, quando não internalizaram a noção de lei por outras instituições sociais (escola, Igreja, sociedade, etc.), obrigarão o Estado, mais tarde, a fornecer-lhes estabilidade sob a forma de uma internação ou, como último recurso, das quatro paredes de uma cela de prisão.

<sup>34</sup> MCCORD, Joan. *Forjar criminosos na...* p. 57.

## CONCLUSÃO

A problemática do trabalho busca contribuir com a investigação da influência da família em relação ao desenvolvimento biopsicossocial dos adolescentes em conflito com a lei, uma vez que grande parte desses não tem pai ou mãe, não conhece seus pais, ou, se os conhece, não possui a presença ativa da família. De fato, atualmente se vive numa época em que uma família omissa de suas funções se tornou algo comum. A futura dissertação de mestrado analisará 70 prontuários dos adolescentes internados no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Passo Fundo e realizará entrevistas em grupos focais, com os profissionais (assistentes sociais, psicólogos, conselheiro tutelar) que convivem diariamente com os adolescentes e acompanham suas famílias.

A criminologia propõe, por um lado, conhecimentos cada vez mais precisos e integrados em relação a família e, por outro, intervenções preventivas e curativas cada vez mais diversificadas e específicas. Contudo, esta disciplina esquece-se de operacionalizar esses conhecimentos na avaliação e negligencia o fato de a escolha e a eficácia da intervenção dependerem, sobretudo, de uma avaliação rigorosa da família do adolescente em conflito com a lei. Assim, necessária seria uma criminologia da família como sistema que produz formas de regulação e que dita estratégias e programas de intervenção preventiva, reparadora e curativa na seqüência de uma avaliação sistêmica rigorosa.

Imprescindível, portanto, a interdisciplinaridade para a realização de um trabalho que objetiva pesquisar sobre um instituto tão complexo como a família. A criminologia aprecia o delito juvenil e o conjunto das atividades marginais atuais do adolescente, bem como seu desenvolvimento. Considera, também, um grande número de fatores criminógenos de natureza psicológica e social, entre os quais a vida familiar, a experiência escolar, as atividades rotineiras, etc. Dessa forma, é preciso esclarecer alguns pontos fundamentais relacionados a aspectos psicológicos e sociológicos envolvidos na estrutura familiar.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL DIAS, Carlos. *O que se mexe a parar: estudos sobre a droga*. Porto: Afrontamento, 1980.

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

BRASIL, *Constituição (1988)*. Constituição Federal da República do Brasil. 29. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2002.

- COSTA, Ana Paula Motta. *As garantias processuais e o direito penal juvenil: como o limite na aplicação da medida socioeducativa de internação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- DANTAS, George Felipe de Lima; SILVA JUNIOR, Álvaro Pereira da. *Virginia Tech: uma fúria secreta que não se pode controlar*. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/>, 17 abr. 2007. Acesso em: 10 jun. 2007.
- D'AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. *Adolescente em conflito com a lei... & a realidade!* 4. ed. Curitiba: Juruá, 2006.
- D'ANDREA, Giuliano. *Noções de direito da criança e do adolescente*. Florianópolis: OAB/SC, 2005.
- FONSECA, António Castro. *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica*. Coimbra: Almedina, 2002.
- GOMIDE, Paula Inez Cunha. *Menor infrator: a caminho de um novo tempo*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2001.
- HASSON, Marina Elly; MELEIRO, Alexandrina Maria Augusto da Silva. *Reflexões sobre a desestruturação familiar na criminalidade*. In: RIGONATTI, Sérgio Paulo. *Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica*. São Paulo: Vetor, 2003, p. 79-104.
- LE BLANC, Marc; JANOSZ, Michel. *Regulação familiar da conduta delinquente em adolescentes*. In: In: FONSECA, António Castro. *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica*. Coimbra: Almedina, 2002, p. 37-92.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. *Direito da criança e do adolescente*. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2007.
- MACHADO, Martha de Toledo. *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos*. Manole: São Paulo, 2003.
- MALPIQUE, Celeste. *A ausência do pai*. 3. ed. Porto: Afrontamento, 1998.
- MCCORD, Joan. *Forjar criminosos na família*. In: FONSECA, António Castro. *Comportamento anti-social e família: uma abordagem científica*. Coimbra: Almedina, 2002, p. 15-36.
- MENDEZ, Emílio Garcia. *História da criança como história do seu controle*. 2000. Disponível em: <http://www.unicef.org.br>. Acesso em: 20 jun. 2010.
- NAPLAVA, Thomas; OBERWITTLER, Dietrich. *Factores familiares e delinquência juvenil: resultados da investigação sociológica na Alemanha*. In: FONSECA, António Castro. *Comportamento anti-social e família*. Coimbra: Almedina, 2002, p. 157-180.
- TAVARES, José de Farias. *Direito da infância e da juventude*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- TRINDADE, Jorge. *Delinquência juvenil: competência transdisciplinar*. 3. ed. Porto Alegre, 2002.